



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**MPF**

Ministério Público Federal

PGR- 00202510 /2016

14 / 07 /2016

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2016**

**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR, OBJETIVANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, situada na Rua Rodrigues de Aquino s/n, Bairro Centro, desta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.284.001/0001-80, doravante denominada **MPPB**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **DR. BERTRAND DE ARAÚJO ASFÓRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF nº 569.573.784-20, e do outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ com o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, **DR. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**, por delegação do Procurador-Geral da República, **DR. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, nos termos da Portaria PGR/MPF n. 316, de 23 de abril de 2015, com interveniência da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua Santo Antônio, 990/501, Centro, Juiz de Fora/MG, inscrito na CNPJ sob nº 04.963.860/0001-81, neste ato representado pelo seu Presidente, o Promotor de Justiça no Estado de Minas Gerais, **DR. PLÍNIO LACERDA MARTINS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma prevista na Lei nº 8666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atendem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no Ministério Público do Estado da Paraíba, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais. Também constitui objeto deste Termo de Cooperação o fomento ao trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado da Paraíba nos temas afetos à livre concorrência e à livre iniciativa.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 – O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

2.2 – Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6º da Lei nº 8078/90, que estabelecem como direitos básicos dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

2.3 – Por fim, no tocante à livre iniciativa e à livre concorrência, princípios da Constituição Econômica, fundamenta-se o presente instrumento nos artigos 1º, IV, 3º, 129 e 170, da Constituição da República e na Lei nº 11.529/11.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### 3.1 COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA>

3.1.1 – Encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor, as quais possam ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outros órgão público federal.

3.1.2 – O encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 será feito diretamente pelo apoio Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justi-



ça de Defesa do Consumidor, após a devida sistematização, ou por intermédio da Associação do Ministério Público do Consumidor.

3.1.3 – No caso de se optar pelo encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 por intermédio da Associação do Ministério Público do Consumidor, o Procurador-Geral de Justiça expedirá orientação neste sentido aos promotores de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.

### **3.2 COMPETA À ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR:**

3.2.1 – Reunir e processar as informações recebidas das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Ministério Público do Estado da Paraíba, remetendo-as de forma padronizada à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

3.2.2 – Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba.

3.2.3 – Atuar de forma articulada com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba.

### **3.3 COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:**

3.3.1 – Implementar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, iniciativas, ações e medidas com vistas a que sejam corrigidas as falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba.

3.3.2 – Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Estado da Paraíba e à Associação do Ministério Público do Consumidor as iniciativas, ações e medidas adotadas para fins mencionados no item 3.3.1



3.3.3 – Sempre que possível, atuar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o Ministério Público do Estado da Paraíba e a Associação do Ministério Público do Consumidor para a obtenção dos resultados almejados neste Termo de Cooperação.

3.3.4 – Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.3.5 – Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público do Estado da Paraíba para a promoção de eventos periódicos sobre direitos da concorrência, de modo a difundir entre os membros do Ministério Público esta temática.

3.3.6 – Encaminhar decisões do CADE ao Ministério Público do Estado da Paraíba por meio de representante do Ministério Público Federal que officia perante aquele Tribunal Administrativo, quando configuradas situações que possam sugerir ou demandar providências judiciais e extrajudiciais na esfera estadual.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA(S) DENÚNCIA(S)**

Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

8.1 – O Ministério Público do Estado da Paraíba publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 31 de junho de 1993.

8.2 – O Ministério Público Federal publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, na Imprensa Oficial da União, no prazo

4



estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 31 de junho de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – E, por estarem juntos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

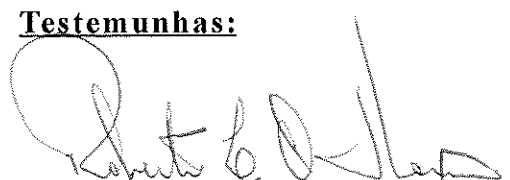
Brasília, 15 de JUNHO de 2016.

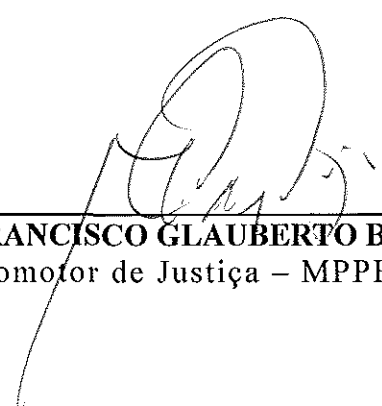
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ELAERES M. TEIXEIRA**  
Coordenador da 3ª CCR-MPF

  
\_\_\_\_\_  
**BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**  
Procurador-Geral de Justiça - MPPB

  
\_\_\_\_\_  
**PLÍNIO LACERDA MARTINS**  
Presidente da Associação do Ministério Público do Consumidor

### Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ**  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular da 3ª CCR

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA**  
Promotor de Justiça – MPPB